

ALERTA LEGAL

**Aviso da Direção-Geral de Energia e Geologia (“DGEG”)
relativo ao procedimento concorrencial para "atribuição de reserva de capacidade de
injeção na rede elétrica de serviço público, para energia solar fotovoltaica".**

No dia 25 de julho de 2019, foi publicado no site da DGEG um aviso relativo ao procedimento concorrencial para "atribuição de reserva de capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público, para energia solar fotovoltaica", relativo ao prazo de duração das cauções de definitivas.

O Decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto estabelece a o regime jurídico aplicável às atividades de produção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua última redação conferida pelo Decreto-lei n.º 76/2019, de 3 de junho: *“A decisão de atribuição da licença de produção de eletricidade deve conter, nomeadamente, o valor da caução destinada a garantir o cumprimento de todas as obrigações do titular da licença de produção até à entrada em exploração do centro electroprodutor”*.

Posto isto, o aviso em referência, vem determinar que as cauções definitivas a prestar no âmbito do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 15.º do DL 172/2006, de 23 de agosto, podem prever um prazo de duração, desde que não inferior a 4 anos, contados da data da licença de produção.

A presente informação não pretende ser exaustiva nem substituir os textos legais originais enunciados, pelo que os seus destinatários deverão sempre procurar confirmar os respetivos dados, nem poderá ser entendida como substituindo o aconselhamento jurídico em função das circunstâncias de cada caso concreto.